



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5012512-29.2023.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

REQUERENTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

EMENTA

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS INSTAURADO APÓS REQUERIMENTO DO JUÍZO DA 1A. VARA FEDERAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA. AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AJUIZADAS PELO INCRA EM FACE DE OCUPANTES DE LOTES DO ASSENTAMENTO CAMPOS NOVOS, CABO FRIO/RJ. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO FUNDIÁRIA DO TRF-2.

1-Incidente de Soluções Fundiárias foi admitido em 10/10/2023.

2-Reunião na Prefeitura de Cabo Frio e visita técnica no Assentamento Campos Novos- Cabo Frio/RJ realizadas em 17/11/2023.

3-Relatório da visita técnica foi homologado com considerações e recomendações a cargo do INCRA.

4- Mesmo após a prorrogação do prazo do incidente, o INCRA necessita de maior prazo para cumprimento das recomendações. Após adoção das providências necessárias pelo INCRA, o juízo de origem poderá conduzir a fase de mediação/conciliação.

5- Atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2 dá-se em caráter de auxílio à atividade judicial a cargo do Juízo de Origem,

6- Exaurimento da a atuação auxiliar da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2 no presente Incidente.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, DECLARAR EXAURIDA A ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS, ASSEGURADA A REATIVAÇÃO DO INCIDENTE POR MOTIVO SUPERVENIENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. A SECRETARIA DEVERÁ ANEXAR A DEGRAVAÇÃO. SESSÃO PRESENCIAL REALIZADA NO DIA 11.06.2024, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2024.



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Documento eletrônico assinado por **ANDREA DAQUER BARSOTTI, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001945160v5** e do código CRC **96a0cc3e**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDREA DAQUER BARSOTTI

Data e Hora: 13/6/2024, às 18:2:28

5012512-29.2023.4.02.0000

20001945160 .V5



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5012512-29.2023.4.02.0000/RJ

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001600-46.2012.4.02.5108/RJ

RELATOR: JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

REQUERENTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

INTERESSADO: INCRA-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

VOTO

Incidente de Soluções Fundiárias foi admitido em 10/10/2023, conforme voto constante no evento 13.

Reunião na Prefeitura de Cabo Frio no dia 17/11/2023.

Visita técnica realizada em 17/11/2023 no Assentamento Campos Novos- Cabo Frio/RJ (evento 55).

Relatório da visita técnica foi homologado (evento 55),

Foram feitas as seguintes considerações e recomendações no final do relatório da visita técnica:

Após análise das imagens dos onze lotes de terra objeto das ações de reintegração de posse do assentamento Campos Novos, foram identificados sete com características rurais (sendo 5 selecionados para visita).

Quatro lotes, portanto, já não teriam mais características rurais em razão do grande número de construções, sendo certo que o lote nº 75, gleba E (Proc. n. . 0001600-46.2012.4.02.5108); lote nº 73 , gleba E (Proc. 0001609-08.2012.4.02.5108) e lote nº 59, gleba E (Proc. 0001615-15.2012.4.02.5108) estariam localizados em área de risco e difícil acesso em razão de falta de condições de segurança.

Tendo em vista que o INCRA manifestou interesse em uma solução pacífica dos litígios , entendo necessárias algumas providências, antes da realização de audiência de conciliação/mediação:

- 1- Identificação dos moradores das áreas objeto das ações de reintegração de posse pelo INCRA;*
- 2- Determinação dos lotes que ainda permanecem com características rurais ;*
- 3- Determinação dos lotes descaracterizados, com características urbanas;*



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

4- Após as providências, o INCRA deverá indicar as áreas passíveis de regularização;

5- Manifestação do MPF, já que as ações de reintegração foram propostas em razão de Ação Civil Pública ajuizada pelo MPF.

Evento 77. Prorrogação do prazo do incidente por mais 90 dias, a partir de 15/02/2024.

Instado a respeito das providências adotadas, o INCRA informou o seguinte (evento 98):

vem, respeitosamente, esclarecer que ainda não houve resposta do corpo técnico da Autarquia acerca do desenvolvimento das ações e informar que as atualizações serão apresentadas em juízo tão logo remetidas à procuradoria.

Compulsando os autos dos processos originários (**0001600-46.2012.4.02.5108/RJ** e mais 10 ações de reintegração de posse, enumeradas no relatório evento 13), verifico que, até o momento, o INCRA não apresentou resposta " do corpo técnico da Autarquia" acerca do desenvolvimento das ações nem atualizações das diligências necessárias.

Ressalte-se que já ocorreu prorrogação do prazo de duração do presente incidente, não sendo possível mais uma prorrogação.

Ressalte-se, ainda, que a atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2 dá-se em caráter de auxílio à atividade judicial a cargo do Juízo de Origem, que é prevalente.

No caso em tela, tendo em vista que o INCRA, MPF, as partes e Prefeitura de Cabo Frio já manifestaram desejo de obter conciliação, o juízo de origem, após a adoção das providências necessárias, poderá conduzir a fase de mediação/conciliação. Por isso, resta prejudicada a designação de audiências de mediação ou de conciliação, na forma prevista no art. 13 da Resolução CNJ nº 510/2023

Ante o exposto, voto no sentido de reputar exaurida a atuação auxiliar da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2 no presente Incidente de Solução Fundiária com a conclusão e homologação do Relatório de Visita Técnica ,nos termos do art. 12 da Resolução CNJ nº 510/2023. Assegura-se a reativação deste incidente por motivo superveniente que evidencie o interesse-necessidade para esse fim. Cientifiquem-se o Juízo de origem, o Ministério Público Federal e comuniquem-se os interessados. Oportunamente, proceda-se à baixa.

Documento eletrônico assinado por **ANDREA DAQUER BARSOTTI, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001928868v10** e do código CRC **3b724fbc**.



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDREA DAQUER BARSOTTI

Data e Hora: 30/5/2024, às 11:46:41

5012512-29.2023.4.02.0000

20001928868 .V10



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE
11/06/2024

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5012512-29.2023.4.02.0000/RJ

INCIDENTE: QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR: JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO

REQUERENTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Certifico que este processo foi incluído no 2º Aditamento da Sessão Ordinária do dia 11/06/2024, na sequência 3, disponibilizada no DE de 11/06/2024.

Certifico que a Comissão de Soluções Fundiárias, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

A COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DECLARAR EXAURIDA A ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS, ASSEGURADA A REATIVAÇÃO DO INCIDENTE POR MOTIVO SUPERVENIENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. A SECRETARIA DEVERÁ ANEXAR A DEGRAVAÇÃO. SESSÃO PRESENCIAL REALIZADA NO DIA 11.06.2024.

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

VOTANTE: JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

VOTANTE: JUIZ FEDERAL ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA

VOTANTE: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

DELY BARBOSA DERZE
Secretária